



MÁRCIO PEREIRA

Consultor da Ordem dos Contabilistas  
Certificados (OCC)  
comunicacao@occ.pt

## O conceito de Retribuição Base Anual

A Lei do Orçamento do Estado para 2025 criou uma isenção temporária, a aplicar no ano de 2025, para determinados pagamentos feitos aos trabalhadores e membros de órgãos estatutários. Esta isenção tem sido apresentada como uma oportunidade para premiar o desempenho dos trabalhadores, mas, ao contrário de outras medidas do passado, esta não se limita a reduzir impostos: exige mudanças estruturais na política salarial das empresas. Desde a sua aprovação são inúmeras as dúvidas que têm sido levantadas quanto aos requisitos para a sua aplicação. Entre essas dúvidas está o cálculo do aumento salarial exigido e que terá de ser aferido no final do ano de 2025. Neste artigo vamos abordar o conceito de Retribuição Base Anual e o cálculo para aferir o aumento salarial exigido que as entidades terão de calcular após o final do ano de 2025.

De acordo com esta norma, ficam isentos de IRS os prémios de produtividade, prémios de desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários, com o limite de 6% da retribuição base anual e desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- Natureza dos pagamentos: devem ser voluntários e sem caráter regular.
- Requisito essencial: a entidade empregadora deve ter efetuado em 2025 um aumento salarial elegível nos termos do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Em resumo, podemos concluir que a medida estabeleceu que "os prémios pagos de forma voluntária e sem caráter regular, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, beneficiam de isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social". Contudo, essa isenção só pode ser aplicada quando forem cumpridos os requisitos definidos, nomeadamente:

- a verificação de um aumento mínimo de 4,7% da retribuição base anual; e
- o facto de o empregador estar abrangido por um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado nos últimos três anos.

Atendendo aos requisitos apresentados, importa analisar os conceitos de retribuição base anual, bem como de retribuição base anual média.

### Retribuição Base Anual/ Anualizada (RBA)

De acordo com as disposições do Código do Trabalho, considera-se retribuição a prestação a que o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho, compreendendo a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas, feitas direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie. No essencial, a retribuição base corresponde à parte fixa da retribuição, devida pela atividade desempenhada, sem suplementos, subsídios variáveis ou prestações eventuais.

Assim, para efeitos do regime, a RBA corresponde ao somatório da retribuição base mensal multiplicada por catorze, integrando assim o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

Cálculo da RBA por trabalhador:

$$\text{RBA} = \text{Retribuição base mensal} \times 14$$

No apuramento da RBA é essencial assegurar que todos os trabalhadores são comparados em bases homogéneas, pelo que deve ser considerada a retribuição anual ou anualizada. Isto significa que, sempre que um trabalhador tenha sido admitido ao longo do ano (e, por isso, não tenha auferido retribuição durante todos os meses do período) a sua retribuição base deve ser convertida para um valor anualizado, tomando como referência o valor mensal multiplicado por catorze meses. Só desta forma se assegura que a RBA representa a retribuição base anual típica do trabalhador.

Para além da definição da RBA, a aplicação da isenção depende de a entidade empregadora ter realizado um aumento salarial efetivo em 2025, nos termos do artigo 19.º-B do EBF. Esse aumento só se considera verificado quando duas condições são cumpridas:

- a Retribuição Base Anual Média (RBAM) da empresa tem de ter aumentado pelo menos 4,7% entre 2024 e 2025 e,
- simultaneamente, todos os trabalhadores que, no final de 2024, tinham uma retribuição base anual inferior à RBAM devem ter beneficiado também de um aumento mínimo de 4,7%.

O objetivo é claro: impedir que a isenção seja usada para substituir aumentos salariais e garantir que a valorização salarial é abrangente e justa.



*Ficam isentos de IRS os prémios de produtividade, prémios de desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores*



### Retribuição Base Anual/ Anualizada Média (RBAM)

O RBAM desempenha aqui um papel central para a verificação do requisito do aumento salarial exigível. Através do Ofício Circulado n.º 20284, de 21 de outubro de 2025, a AT determina que o cálculo do RBAM deve incluir todos os trabalhadores ao serviço da empresa no final de cada ano, independentemente do vínculo ou de serem elegíveis para o benefício. Para cada trabalhador, apura-se a Retribuição Base Anual (RBA) nos moldes já explicados. A RBAM resulta da soma de todas as RBA dividida pelo número total de trabalhadores.

$$\text{RBAM} = \frac{\sum \text{RBA de todos os trabalhadores}}{\text{Número total de trabalhadores}}$$

A comparação entre a RBAM de 2024 e a de 2025 é, depois, determinante para confirmar se a empresa cumpriu o aumento mínimo exigido.

Em síntese, a aplicação da isenção exige uma interpretação rigorosa dos conceitos de Retribuição Base Anual (RBA) e Retribuição Base Anual Média (RBAM), cujo cálculo (incluindo a anualização das remunerações e a consideração de todos os trabalhadores ao serviço) deve ser obrigatoriamente aferido no final do ano de 2025, momento em que se verifica o cumprimento do aumento mínimo de 4,7% exigido pela lei.

